DECISÃO SINGULAR	:	**DSG - G.ODJ - 3781/2015**
PROCESSO	:	**N. TC/8636/2013**
PROTOCOLO	:	**N. 1420788**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**JOÃO AZAMBUJA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO N. 10/2013**
MODALIDADE	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 169/2013**
EMPRESA ADJUDICADA	:	**MALLONE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME**
OBJETO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (LONAS PLÁSTICAS E TELHAS), OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO.**
VALOR	:	**R$ 37.652,00**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE LONAS PLÁSTICAS E TELHAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 169/2013 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2013 (2ª fase), dele decorrente, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Mallone Artigos Esportivos Ltda – ME.

O objeto contratual é a aquisição de material de distribuição gratuita (lonas plásticas e telhas), objetivando atender às necessidades do pronto atendimento.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação, bem como a formalização do contrato foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE, e estão em conformidade com a lei 8.666/93 e a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

O instrumento contratual foi celebrado na data 25.4.2013, e, a publicação do extrato ocorreu na data 6.5.2013, respeitando o prazo de que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei das Licitações e Contratos.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente a esta colenda Corte de Contas na data 9.5.2013, conforme Capítulo III, Seção I, item I, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 169/2013 (1ª fase), com fulcro no art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2013 (2ª fase), forte no art. 120, II, do RITC/MS, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn